



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.514 /

**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE
ÁREA DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL DO
LOTEAMENTO JARDINS DE FLORENÇA À
ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS, PARA
CONSTITUIÇÃO DE LOTEAMENTO
FECHADO.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que parte do loteamento Jardins de Florença, aprovado pelo Decreto nº 12.066, de 09 de dezembro de 2016, teve sua aprovação na modalidade Loteamento Fechado;

CONSIDERANDO os requisitos estabelecidos no Art. 91 da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a “Associação dos Proprietários de lotes do Loteamento Fechado Residencial Veneza”, representada pelo Diretor-Presidente da Associação, Sr. Alexandre Junqueira Bento Gonçalves, autorizada a utilizar as vias de circulação 9, 10, 11 e 12 correspondentes à parte fechada do loteamento Jardins de Florença, aprovado pelo Decreto nº 12.066, de 09 de dezembro de 2016, inserido na Gleba 1A do local denominado Retiro dos Carneiros.

Art. 2º. As áreas descritas no art. 1º deste decreto ficam sob a responsabilidade da “Associação dos Proprietários de lotes do Loteamento Fechado Residencial Veneza”, para formação de loteamento fechado, nos termos da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000.

Art. 3º. Fica vedada a locação a terceiros das áreas objeto da presente permissão de uso, bem como a sua utilização para fins diversos do estabelecido neste decreto.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.514 - fl. 2 / 4 /

Parágrafo único. Qualquer outra utilização das referidas áreas deverá ser objeto de autorização específica pelo Poder Executivo Municipal.

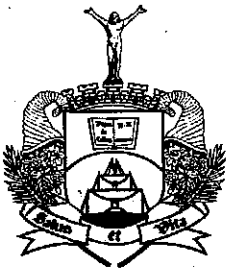
Art. 4º. A "Associação dos Proprietários de lotes do Loteamento Fechado Residencial Veneza" deverá afixar em lugar visível, nos acessos ao loteamento fechado, placa com os seguintes dizeres:

"PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 12.514, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 30 DE AGOSTO DE 2000, OUTORGADA À "ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO LOTEAMENTO FECHADO RESIDENCIAL VENEZA". CNPJ:... INSCRIÇÃO MUNICIPAL: ..."

Art. 5º. Será de inteira responsabilidade da permissionária, observando o previsto no art. 92 da Lei Complementar nº 18/2000, as seguintes obrigações:

- I - serviços de manutenção das árvores e poda;
- II - a manutenção e conservação das vias públicas de circulação, da pavimentação e da sinalização de trânsito;
- III - a coleta e remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado na portaria, em local apropriado, onde houver coleta pública;
- IV - limpeza das vias públicas;
- V - prevenção de sinistros;
- VI - manutenção e conservação da rede de energia elétrica e iluminação pública, através do órgão competente;
- VII - manutenção e conservação das redes e ramais de água e esgoto;
- VIII - outros serviços que se fizerem necessários;
- IX - garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e órgãos que zelam pela segurança, bem estar da população e manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único. Os serviços de operação e



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.514 - fl. 3 / 4 /

manutenção da infraestrutura existente que venham a alterar os projetos aprovados somente poderão ser executados mediante anuência dos órgãos competentes.

Art. 6º. A permissão de uso é outorgada a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso deverá constar no registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º. Serão de responsabilidade da Associação dos Proprietários de lotes do Loteamento Fechado Residencial Veneza as despesas com fechamento do loteamento, bem como com toda sinalização necessária à implantação do loteamento fechado.

Art. 8º. Para efeitos tributários, cada unidade autônoma será tratada como imóvel isolado nos loteamentos fechados, ficando o respectivo titular obrigado ao recolhimento dos impostos, taxas, contribuições de melhoria e outros tributos referentes ao seu imóvel e, quando for o caso, referentes à fração ideal correspondente.

Parágrafo único. A "Associação dos Proprietários de lotes do Loteamento Fechado Residencial Veneza" será considerada contribuinte de imposto sobre serviços com responsabilidade tributária pelo recolhimento dos respectivos tributos.

Art. 9º. Quando a "Associação dos Proprietários de lotes do Loteamento Fechado Residencial Veneza" se omitir no cumprimento de suas obrigações e houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, a Prefeitura Municipal assumi-los-á, determinando a perda do caráter de loteamento fechado e a aplicação das penalidades previstas em lei.

§ 1º. Caso a Prefeitura Municipal determine a retirada das benfeitorias, tais como fechamentos, portarias e outros, os serviços decorrentes serão de responsabilidade dos proprietários.

§ 2º. Caso os serviços não sejam executados nos prazos determinados, a Prefeitura Municipal os realizará, cabendo à Associação dos Proprietários o ressarcimento de seus custos.

Art. 10. Em caso de descaracterização de loteamento fechado, as áreas objeto da presente permissão de uso que forem abertas ao uso público, bem como as benfeitorias nelas executadas, passarão a integrar



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.514 - fl. 4 / 4 /

normalmente o sistema viário e de lazer do Município, sem quaisquer ônus.

Parágrafo único. Se, por razões urbanísticas, for necessário intervir nas áreas públicas sobre as quais incide a permissão de uso de que trata este decreto, não caberá à "Associação dos Proprietários de lotes do Loteamento Fechado Residencial Veneza" qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE JANEIRO DE 2018.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

TIAGO CAVELAGNA

Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente